



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA- PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA, SASSOM – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA, FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E UNIFACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - DATA BASE 01 DE MARÇO DE 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

Estão representados nesta pauta de reivindicações todos os servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Franca, Câmara Municipal de Franca, EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, FEAC – Fundação Esporte Arte e Cultura, SASSOM – Serviços de Assistência Médica dos Municipiários de Franca, Faculdade de Direito de Franca e UNIFACEF – Centro Universitário de Franca, ativos e inativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO ANUAL DE SALÁRIO

Será aplicado sobre os salários, de todos os servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas das Entidades descritas na Cláusula Primeira, percebidos no mês de fevereiro de 2023, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal a reposição inflacionaria do período 01/03/2022 a 29/02/2023. Até 15/02/2023 o índice disponibilizado acumulado do período foi de **5,71% (cinco virgula setenta e um por cento), medidas pelo INPC/IBGE**, no momento em que for disponibilizado o índice do mês de fevereiro de 2023 o índice será alterado, uma vez que a data do Município é de 01/03/2022 a 29/02/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado sobre os salários, de todos os servidores abrangidos pela Cláusula Primeira, percebidos no mês de fevereiro de 2023, reposição de perdas salariais, tendo em vista a não concessão da revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal do período 01/03/2019 a 29/02/2020 de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), medidas pelo INPC/IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicado sobre os salários, de todos os servidores abrangidos pela Cláusula Primeira, percebidos no mês de fevereiro de 2023, reposição de perdas salariais, tendo em vista a não



concessão da revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal do período 01/03/2020 a 28/02/2021 de 6,21% (seis vírgula vinte e um por cento), medidas pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO REAL

Após a correção do índice de fevereiro, será acrescido o índice de 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento) **referente a Ganhos Reais nos Salários.**

CLÁUSULA QUARTA – PERDAS SALARIAIS

Os Entes abrangidos na cláusula primeira aplicarão aos salários dos Servidores e Empregados Públicos Municipais após a correção do item anterior, um reajuste de **6,64% (seis inteiros vírgula sessenta e quatro por cento)**, referente à reposição das perdas salariais ocorridas no período de 01/03/1997 a 28/02/2011 medida pelo ICV-DIEESE, conforme Lei Municipal Nº 4.155 de 26 de Agosto de 1992, em virtude do não cumprimento do dispositivo Constitucional por parte do Município e das Empresas acima relacionadas em datas próprias.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO ESCOLAR

- a) Será concedido a todos os Servidores e Empregado Públicos Municipais abrangidos na Cláusula Primeira, estudantes e os seus cônjuges estudantes, em qualquer série, incluindo a faculdade, um abono escolar para o exercício de 2024, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) Será concedido a todos os filhos e dependentes dos servidores e empregados públicos municipais que estiverem matriculados em creche (conforme estabelecido na lei do FUNDEB), e os matriculados na pré-escola até o ensino médio (3º colegial), e ainda a filho e dependentes de servidores com idade de até 24 anos que estejam cursando faculdade, um abono escolar para o exercício de 2024, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) O Município alterará a Lei 5.945/2003 que concede o abono escolar onde o mesmo será devido inclusive para servidores contratados por prazo determinados e a seus cônjuges, filhos e dependentes.

CLÁUSULA SEXTA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

- a) Os Entes Públicos abrangidas na Cláusula Primeira manterão a todos os servidores um CARTÃO ALIMENTAÇÃO ampliando seu valor para de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.



- b) Os Entes Públicos abrangidas na Cláusula Primeira concederão a todos os servidores com DUPLO VINCULO na Administração Municipal dois CARTÕES ALIMENTAÇÃO com 100% (cem por cento) do valor acordado, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- c) Os Entes Públicos abrangidas na Cláusula Primeira concederão a todos os servidores afastados pelo INSS por motivo de licença saúde ou acidente de trabalho, um CARTÃO ALIMENTAÇÃO, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- d) Não serão descontadas do valor do cartão alimentação as licenças por doenças graves regidas por lei e/ou as licenças relacionadas a doença ocupacional ou acidente de trabalho, e Coronavírus pelo tempo que durar o afastamento.
- e) Não serão descontadas no valor do vale alimentação as licenças médicas de qualquer natureza, pelo tempo que durar o afastamento.
- f) Será concedido a todos os servidores abrangidos nesse acordo um crédito extra no valor de R\$ 1.100,00 no cartão alimentação, a serem pagos no mês de dezembro de 2023.
- g) O disposto na alínea anterior não se aplica aos cargos comissionados com exceção dos cargos ocupados pelos servidores de carreira ocupantes dos cargos comissionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – FALTAS ABONADAS

O Município se compromete a manter o programa de faltas abonadas e encaminhará projeto de Lei à Câmara Municipal efetivando a todos os servidores 06 faltas abonadas por ano, nos seguintes termos:

- a) Ficam concedidas aos servidores públicos municipais de Franca, 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, limitadas à quantia de 3 (três) faltas abonadas por semestre, não consecutivas, sem a necessidade de justificativas.
- b) A concessão da falta abonada se dará mediante requerimento à autoridade competente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- c) Em casos emergenciais em que os pais necessitarem faltar para acompanhar filhos ao médico a falta será abonada

CLÁUSULA OITAVA - CARTÃO REFEIÇÃO PARA TODOS SERVIDORES

O Município de Franca e os entes abrangidos na clausula primeira se comprometem a criar e fornecer um CARTÃO REFEIÇÃO no valor facial



de R\$20,00 (vinte reais) cada um, por dia, a contemplar todos os dias trabalhados durante o mês, e ser pago no mês subsequente ao mês trabalhado, para cada servidor que labora em todos departamentos da Prefeitura e dos entes abrangidos na clausula primeira.

CLÁUSULA NONA – PROGRESSÕES POR MERITO PROFISSIONAL

O Município se compromete a encaminhar projeto de lei a câmara Municipal, criando a progressão por mérito profissional. Prazo de 90 dias.

O Município se compromete a criar comissão técnica de desenvolvimento funcional tendo um representante da secretaria de administração/RH, um representante da procuradoria jurídica e um representante do Sindicato dos Servidores.

O projeto deverá ser analisado posteriormente com os servidores antes de ser encaminhado para votação na Câmara Municipal;

A progressão por mérito profissional tem por objetivo a valorização do servidor em razão do bom desempenho de suas funções, apurado por meio de avaliação específica e/ou apresentação de títulos e cursos

Sugestão: Fará jus à progressão por mérito profissional o servidor que preencher os seguintes requisitos:

- I. encontrar-se em efetivo exercício com o mínimo 5 anos trabalhados (1825 dias);
- II. Obter certificação em programa de capacitação compatível com o nível do cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, na forma de regulamento;
- III. Encontrar-se em efetivo exercício à época da concessão;
- IV. ter cumprido o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no grau de capacitação em que se encontrar na data em que se inscrever para a progressão por capacitação;
- V. não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo regulado por lei ou decreto, correspondente ao interstício referido no inciso III;
- VI. inscrever-se para a progressão por capacitação profissional, na forma de regulamento e apresentar a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo.



O programa de capacitação e qualificação será oferecido pelo Município com cursos direcionados para cada classe profissional.

Os procedimentos para a concessão da Progressão por Mérito Profissional serão estabelecidos em regulamento pela comissão técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – AMPLIAÇÃO DOS DIAS PARA ACOMPANHAMENTO DE INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS MENORES DE 16 ANOS

O Município de Franca, e as empresas abrangidos na Cláusula Primeira, ampliará para 15 dias, por ano, a licença para acompanhar filhos menores de 16 anos em internação médica.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALTAS JUSTIFICADAS PARA ACOMPANHAMENTO A CONSULTAS E INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS MENORES DE 16 ANOS, PAIS, SOGRO E SOGRA ACIMA DE 65 ANOS

O Município de Franca, e as empresas abrangidos na Cláusula Primeira, abonarão faltas devidamente comprovadas em atestado e sem prejuízo aos vencimentos, aos servidores para acompanhar filhos menores de 18 anos, pais, sogro e sogra acima de 65 anos a consultas médicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O Município de Franca, Câmara Municipal, e as empresas, abrangidos na Cláusula Primeira, se comprometem a cumprir a decisão da Assembléia Geral da Categoria com relação à aprovação do Acordo Coletivo em todas as Cláusulas, inclusive quanto ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional, no percentual de 2%, sendo 1% descontado na folha de pagamento do mês de Maio de 2023 e 1% descontado na folha de pagamento do mês de Outubro de 2023, de todos os servidores e empregados públicos, abrangidos na Cláusula Primeira, e o consequente repasse a esta entidade sindical, em observância ao estabelecido no art. 513 alínea “e” da CLT, bem como o art. 8º. Inciso IV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PPDV – RENOVAÇÃO DO DECRETO PARA O ANO DE 2024

O Município se compromete a inserir no orçamento para 2024 o PPDV e reeditar o Decreto do PPDV para os efeitos no ano de 2024.



PARÁGRAFO ÚNICO – O Município de Franca se compromete a alterar a Lei Nº 8.730, de 29 de agosto de 2018, ampliando os benefícios de 50% para 75% (setenta e cinco por cento) da indenização prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, e ampliando o valor da indenização equivalente a 30% (trinta por cento) do seu último salário base, por ano de vigência do contrato de trabalho com a Prefeitura Municipal de Franca, limitada a seis vezes o último salário base percebido.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – EMDEF - IMPLEMENTAÇÃO DO PDV (PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA) Prazo 30 dias.

O Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, instituindo o PDV – Programa de Demissão Voluntária na Emdef, nos mesmos moldes da Administração direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPENSA DE DIRETOR SINDICAL

O Município de Franca se compromete em conceder dispensas laborais sem prejuízo dos vencimentos aos servidores diretores sindicais para participarem de cursos de Formação e Aperfeiçoamento, protocolando solicitações antecipadamente pelo sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PISO DA ENFERMAGEM

O Município se compromete a efetuar o pagamento do reajuste salarial na forma da Lei 14.434/2022, independente de sanção Presidencial e da Ação de Declaração de Inconstitucionalidade, que fixou o piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos de Enfermagem, auxiliares de Enfermagem e parteiras entrou em vigor no dia 5 de agosto, com a publicação no Diário Oficial da União. O piso salarial é de R\$ 4.750 para enfermeiros. Para técnicos de Enfermagem, o salário não pode ser inferior a 70% deste valor, ou seja, R\$ 3.325. Já os auxiliares e as parteiras não podem receber menos que a metade do piso pago aos enfermeiros, ou seja, R\$ 2.375 a partir de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - PEP

O Município, através da secretaria de Recursos Humanos, se compromete a implantar o Programa de Educação Permanente para todos servidores. O Programa terá como objetivo geral estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos servidores do município. O Município realizará pesquisa entre as classes profissionais na administração municipal, buscando analisar as necessidades de qualificação preteridas.



§1º Os entes abrangidos na Cláusula Primeira se comprometem a oferecer cursos de formação a todos servidores de acordo com a categoria/função, com certificação.

§2º O Município, através da Secretaria de Ação Social, se compromete a criar um Plano Municipal de Educação Permanente para as/os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em conformidade com a Política Nacional de Educação permanente do SUAS (PNEP/SUAS)

§3º O Município, através da secretaria de saúde, se compromete a implantar na rede municipal a qualificação profissional dos trabalhadores da área da saúde para a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais de saúde e da análise coletiva dos processos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REDUÇÃO DE JORNADA 50% PARA SERVIDORES QUE TENHAM DEPENDENTES PNE

O Município se compromete a encaminhar projeto de lei a câmara municipal criando a redução da jornada de trabalho de 50% sem redução de vencimentos para os servidores que são cuidadores de idosos, ou tenham filhos portadores de necessidades especiais (PNE), garantindo o direito de jornada especial, desde que o servidor leve a devida comprovação (laudo) no setor de Recursos Humanos da Prefeitura, requerendo assim o direito.

Considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que a incapacita para a vida independente

A redução da jornada de trabalho se dará mediante requerimento escrito formulado perante o empregador, devidamente instruído com laudo médico, certidão de nascimento do filho com deficiência.

O benefício terá que ser renovado a cada dois anos. A redução da jornada de trabalho será considerada como tempo de efetivo exercício para todos os fins legais e sem nenhum prejuízo.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – HORA NOTURNA.

O Município de Franca encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, ampliando o valor da hora noturna de 25% para 35%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTÃO REFEIÇÃO PARA SERVIDORES QUE LABORAM EM REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO 12x36



O Município se compromete a criar e fornecer um CARTÃO REFEIÇÃO no valor de R\$20,00 (vinte reais) por dia para cada servidor que labora em regime de escala de revezamento, a partir das 19h e escala 12x36, lotados no Pronto Socorro Municipal, Pronto Socorro Infantil, Guarda Civil Municipal, UPAs 24 horas, SAMU sendo noturno e diurno evitando assim a desigualdade que acontece atualmente entre os servidores que recebem pão, lanche e marmitex.

PARAGRAFO ÚNICO – A EMDEF se compromete a fornecer este cartão refeição aos seus funcionários que laboram no período noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TELETRABALHO OU TRABALHO HÍBRIDO

O Município se compromete a implantar nos setores de fiscalização o teletrabalho ou trabalho híbrido na forma praticada em outros setores da prefeitura, o que já vem funcionando e obtendo resultado positivo para o município,

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NÃO COMPENSAÇÃO DE HORAS EM DIAS DE PONTE E PONTO FACULTATIVO

As partes fixam que na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho não haverá exigência de compensação de horas em dias decretados como Pontes de Feriado e ponto facultativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CARTÃO BENEFICIO SANTA CASA DE FRANCA

O Município se compromete a conceder a todos os servidores municipais abrangidos na Cláusula Primeira o cartão benefício prime familiar com até 3 pessoas administrado pela SANTA CASA MAIS no valor de R\$180,00 para cada servidor, convenio este que será administrado pela entidade sindical. (Proposta da Santa Casa Mais em anexo)

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SAUDE – ACE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS/CONTROLE DE VETORES – ACS AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – CUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DO INCENTIVO DE ADICIONAL

O Município se compromete a efetuar o pagamento do incentivo de adicional aos ACE e ACS conforme legislação e repasse do Governo Federal. Repassando os valores do incentivo adicional no mês de dezembro/2023



CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE – INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

O Município se compromete a fazer o pagamento aos servidores que exercem a função de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, o adicional de insalubridade no percentual de 20%, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 - Norma Regulamentadora - NR 15 Atividades e Operações Insalubres e seus anexos;

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SAÚDE – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS SEM PREJUÍZO NO SALÁRIO

O Município irá reduzir a jornada de trabalho dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias de 40 horas semanais para 30 horas semanais, sem prejuízo do salário. Tal redução irá gerar redução de custos operacionais relacionados a economia de despesas como transporte urbano, energia elétrica, água, papel, café, telefone, manutenção predial, manutenção de veículos e equipamentos, diminuição da necessidade de instalações físicas. Bem como aumentará a produção (podendo abrir mais casas) e rendimento do trabalho efetivo, na prevenção de epidemias e coletas de dados para o município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE – CRIAÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO AOS AGENTES DE DEFESA CIVIL

O Município se compromete a enviar projeto de Lei à Câmara Municipal criando o adicional de risco aos agentes de defesa civil considerando a exposição ao risco de vida que estão expostos diariamente durante os atendimentos nas mais diversas situações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PLANO DE CARREIRA

O Município se compromete a contratar uma empresa especializada na realização de planos de carreira, ou criar comissão técnica entre os servidores, para elaborar projeto de implantação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para todo quadro funcional do Município, com prazo de 90 dias;

a) Após a realização do Projeto, o Município encaminhará para esta entidade sindical para que seja feita assembleia e análise em conjunto



com os servidores antes de ser encaminhada para votação na Câmara Municipal;

b) Após aprovação do projeto a Administração Direta, Indireta e Fundações, abrangidos na Cláusula Primeira, se obrigam a implantar Plano de Carreira, cargos e salários a todos os seus servidores e empregados públicos municipais, conforme estabelece o art. 119 da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SASSOM

O Município ampliará o prazo de pagamento integral do convenio médico do Sassom para os servidores que se encontrem em tratamento médico e afastado do trabalho de 3 meses para 6 meses.

§1º O Sassom se compromete a ampliar o prazo de pagamento integral do convenio médico para os servidores que se encontrem em tratamento médico e afastado do trabalho de 3 meses para 6 meses.

§2º O Sassom se compromete a solicitar junto as operadoras do plano de saúde a alteração com referência aos períodos de internação para 90 dias em psiquiatria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – SASSOM

O Município de Franca revogará a Lei Municipal nº 5.462, de 16 de fevereiro de 2001, que alterou a forma de custeio do Sassom e seguirá os seguintes critérios igualitários:

a) 50% (cinquenta por cento), correrão por conta do empregador, Prefeitura Municipal de Franca;

b) 50% (cinquenta por cento), correrão por conta do servidor aderente ao Plano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – JANTAR PARA SERVIDORES QUE LABORAM EM REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO

A Administração se compromete a fornecer refeição/lanche e refrigerante de qualidade e valor nutricional conforme normas do PAT aos servidores que laboram em regime de escala de revezamento lotados nas UBS 24 horas, Pronto Socorro Municipal e Pronto Socorro Infantil, Guarda Civil Municipal, SAMU e UPA. Anexando a este acordo coletivo o processo licitatório, identificado a quantidade e valor nutricional dos alimentos e as empresas fornecedoras, para as devidas fiscalizações.



PARÁGRAFO ÚNICO – O Município DEFERINDO a cláusula decima nona, esta perde o efeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – RECESSO DO NATAL

O Município se compromete a decretar recesso natalino nos dias 26/12 a 29/12/2023. Todos servidores que trabalharem neste recesso receberão como horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – EDUCAÇÃO - ABONADAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

A administração se compromete a manter em aceitar os requerimentos das faltas abonadas do quadro do magistério de acordo com os pedidos realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os professores que possuem duplo vínculo poderão gozar de suas faltas abonadas e TREs em dias alternados de acordo com o requerimento, não sendo obrigatório a falta dia. Ou seja, poderá gozar em um dia de manhã e outro dia à tarde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EDUCAÇÃO - RECESSO ESCOLAR COM ISONOMIA PARA TODOS OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O Município, através da Secretaria de Educação se compromete a oferecer recesso aos servidores com função de Inspetor de Alunos, Servente de Merendeira, secretários de escola, escriturários, monitor, ajudante geral da rede municipal de ensino o recesso escolar, conforme calendário escolar do magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores psicólogos, fonoaudiólogos e assistentes sociais que trabalham nas escolas terão direito ao recesso escolar no mesmo formato que equipe gestora e professores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – EDUCAÇÃO – FALTAS AULA

O Município, através da secretaria de educação se compromete a criar a falta aula para todos professores da rede municipal de ensino. A falta aula será descontada dos professores assim que o professor atingir as 6h/dia conforme sua jornada de trabalho, se entendendo assim também como a falta REP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – EDUCAÇÃO - ADICIONAL NOTURNO



O Município se compromete a estender e efetuar o pagamento do adicional noturno aos inspetores de alunos, merendeiras, secretario de escola que laboram no período noturno, nos moldes previsto no Estatuto do Magistério, ou seja 10% das 19:00 às 22:00 e após 25% conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – AMBULATÓRIO PARA OS SERVIDORES

O Município se compromete a edificar um Ambulatório com amplas instalações e adequações com atendimento médico clínico e especializado exclusivo para os servidores abrangidos na clausula primeira, oferecendo similamente terapias alternativas, no prazo de 180 dias.

PARAGRAFO ÚNICO - O Município se compromete a criar um núcleo de GESTÃO DE PESSOAS, com intuito de capacitar os servidores para que compreendam seu valor de colaborador junto ao Município e perante os munícipes que dependem dos serviços municipais, proporcionando o desenvolvimento pessoal e a melhoria do seu desempenho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – GCM – MUDANÇA DE REFERENCIA

O Município se compromete a alterar a referência dos GCM da referência 104 e reenquadra-los alterando o nível de vencimento, tendo em vista as alterações e acréscimos nas atribuições onde os GCMs estão colaborando através de leis próprias executando fiscalização ambiental, transporte alternativo e fiscalização de postura. (Justificando assim a necessidade da alteração da referência e nível de vencimentos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO DE PONTUAÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

O Município se compromete a não descontar a pontuação e o vale alimentação dos professores que se contaminarem pelo Novo Corona Vírus, realização de cirurgias e afastamentos por doenças graves.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SEGURO DE VIDA

O Município se compromete a repassar a esta entidade a título de seguro de vida a todos os servidores municipais abrangidos na Cláusula Primeira, no valor de R\$ 9,90 mensais a cada servidor.

O Município encaminhará relatório contendo todos servidores ativos para efeito de contratação, e se compromete a enviar relatório mensal, contento as novas contratações e rescisões a esta entidade.

Esta entidade sindical se compromete a efetuar um contrato de seguro de vida para todos servidores e repassar a todos a apólice do seguro. E



apresentar o contrato a administração municipal e a cada servidor, e também os benefícios assegurados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRESSÃO - ACRÉSCIMO DE LETRAS E PERCENTUAIS

O Município se compromete em criar uma norma jurídica para a inclusão da progressão da tabela de vencimentos de cargos e salários dos servidores, acrescentando as letras S, T, U, V, W, X, Y. e seus respectivos acréscimos percentuais. Prazo de 30 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA REMUNERADA PARA SERVIDORES CURSAREM MESTRADO E DOUTORADO

O Município se compromete a conceder aos servidores que estiverem cursando graduação, mestrado e doutorado, dispensa remunerada sem prejuízo nos vencimentos, nos dias de aulas, mediante comprovação de matrícula e frequência, desde que correlato com a função exercida e previamente autorizada pelo Prefeito Municipal. Prazo 60 dias.

§1º - Será criada uma comissão de gestão, com um representante da Administração/RH, um representante do jurídico e um representante do sindicato, para definição de critérios e regulamento.

§2º - Serão estabelecidos os critérios objetivos para liberação, limitada quantidade de servidores por ano, e posterior publicação de portaria.

Ficando ainda determinado que após o encerramento do curso o servidor se compromete a permanecer no quadro de servidores da prefeitura pelo dobro do período em que houve dispensa para frequência no curso ou o pagamento destas horas, caso ele opte por rescindir o contrato com a prefeitura.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE - REFORMA/ADEQUAÇÃO DO REFEITORIO DOS MOTORISTAS DE AMBULANCIA

O Município se compromete a executar uma reforma/adequação do refeitório onde os servidores motoristas de ambulância fazer suas refeições e tomam o café da manhã. (Local inadequado e insalubre, pois tem banheiros dentro da atual sala). Sendo também necessário reformar/adequar a sala da chefia da Central de Ambulância, para melhores condições de trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES NO SINDICATO



O Município e os entes abrangidos na cláusula primeira se comprometem a homologar TODAS as rescisões contratuais dos servidores municipais na sede do Sindicato da Categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

A administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações, abrangidos na Cláusula Primeira, ficarão sujeitas ao pagamento de 01 (um) salário base da referência 101 da tabela de vencimento constante do anexo VII da Lei Complementar Municipal n. 01/95, que reverterá em benefício da parte prejudicada, a título de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DOS ACORDOS ANTERIORES.

Ficam mantidas todas as cláusulas dos acordos coletivos anteriores.

Franca, 13 de fevereiro de 2023.

Luís Fernando do Nascimento
Presidente do SINDSERV-FRANCA